



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/HEM/CONTRATOS - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - CONTRATOS

v2.2025.02

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 0509025 000895/2025		
PROCESSO DE COMPRA:	0509025 000895/2025	
CONTRATANTE:	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital Eduardo de Menezes/HEM	
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores de incêndio dos tipos CO ₂ , AP, ABC, BC e PQS, instalados no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra,	
VALOR ESTIMADO:	R\$ 30.199,00	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Sim	
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
29/01/2026	09:00 hora(s)	15:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Hospital Eduardo de Menezes realizará contratação direta na modalidade dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (Cotação Eletrônica de Preços - COTEP), do tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente COTEP tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores de incêndio dos tipos CO₂, AP, ABC, BC e PQS, instalados no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por

participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos, o fornecedor participante deverá obedecer a este último.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.

3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).

3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro na proposta comercial.

3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link : <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

3.7. **Não poderão participar desta COTEP** as empresas que:

3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta contendo o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.3.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

4.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.6.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.6.6.1. que participa da contratação direta sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.8.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.8.2. O disposto nos subitens 4.8 e 4.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.10.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Hospital Eduardo de Menezes, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do	SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total para 05 (cinco), devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexecução da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

6.15.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. **DA HABILITAÇÃO**

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. **DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente

decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

10.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail hem.licitacao@fhemig.mg.gov.br.

10.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV - DECLARAÇÕES.

Virgínia Antunes de Andrade
MASP 1092052-8
Diretora Hospitalar e Ordenadora de Despesas
Hospital Eduardo de Menezes
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Antunes De Andrade**, Servidor(a) Público (a), em 22/01/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131664267** e o código CRC **A5DDA40D**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - CONTRATOS**

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2026.

Termo de Referência de Prestação de Serviços FHEMIG/HEM/CONTRATOS Nº 1/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
21/01/2026	FHEMIG	0509025

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Anália Almeida de Sousa Email:hem.segurancadotrabalho@fhemig.mg.gov.br	Virgínia Antunes de Andrade / Diretora Hospitalar

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de

manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores de incêndio dos tipos CO₂, AP, ABC, BC e PQS, instalados no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
1	1	000003557	MANUTENCAO E REPARO EM EXTINTORES DE INCENDIO - INCLUSIVE RECARGA	UNIDADE	1	R\$ 6.039,80	R\$ 30.199,00

1.1.1. Relação dos extintores e quantitativos estimados de manutenções:

Item	Tipo	Capacidade	Tipo de Manutenção	Quantidade Anual	Quantidade para 05 (cinco) anos	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total para 05 (cinco) anos
1	ABC	4 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
2	Água Pressurizada	10 litros	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	33	165	R\$ 35,00	R\$ 1.155,00	R\$ 5.775,00
3	BC	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	8	40	R\$ 35,00	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
4	CO2	4 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	4	20	R\$ 79,90	R\$ 319,60	R\$ 1.598,00
5	CO2	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	18	90	R\$ 99,90	R\$ 1.798,20	R\$ 8.991,00
6	Pó Químico Seco	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30	R\$ 55,00	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
7	Pó Químico Seco	8 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	1	5	R\$ 57,00	R\$ 57,00	R\$ 285,00
8	PQS	50 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00	R\$ 8.700,00

1.2. **Lotês Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, legalmente constituída e devidamente credenciada junto ao INMETRO, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis em extintores e mangueiras de incêndio instalados nas dependências do Hospital Eduardo de Menezes – FHEMIG. Os serviços contemplam extintores dos tipos CO₂, Água Pressurizada (AP), ABC, BC e Pó Químico Seco (PQS), bem como os respectivos acessórios e componentes do sistema de combate a incêndio.

1.4.2. As atividades incluem a inspeção visual e funcional de rotina (manutenção de 1º nível), a manutenção preventiva e corretiva com desmontagem, descarga e recarga dos agentes extintores (manutenção de 2º nível) e a execução de ensaios hidrostáticos (manutenção de 3º nível), conforme periodicidade e critérios técnicos estabelecidos. Estão igualmente abrangidos o fornecimento, substituição e reposição de todas as peças, componentes, válvulas, mangueiras, manômetros, lacres, pintura, sinalização e demais acessórios, bem como os agentes extintores adequados a cada tipo de equipamento, assegurando o perfeito funcionamento e a plena operacionalidade dos sistemas.

1.4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Portarias do INMETRO nº 158/2006, nº 173/2006 e nº 221/2009, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, bem como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), garantindo que todos os equipamentos permaneçam em conformidade legal, devidamente identificados, lacrados, certificados e aptos para uso imediato e para fins de vistoria e licenciamento.

1.4.4. A solução contempla a manutenção integral do parque de extintores de incêndio da unidade hospitalar, assegurando a continuidade e a confiabilidade do sistema de proteção contra incêndio, a mitigação de riscos à vida e à integridade física de pacientes, visitantes e colaboradores, bem como a preservação do patrimônio público. Ademais, a proposta permite a otimização de recursos públicos, ao priorizar a recuperação, conservação e adequação técnica dos equipamentos existentes, evitando a necessidade de aquisição de novos extintores, salvo nos casos tecnicamente justificados.

1.4.5. A empresa vencedora do processo licitatório será responsável por todos os serviços Manutenção (1º, 2º, 3º nível, Transporte e Reinstalação dos equipamentos, sob a supervisão da Segurança do Trabalho do HEM.

1.4.6. Os extintores de incêndio que apresentarem sinais de ferrugem, deverão ser pintados conforme a identificação adotada pela unidade FHEMIG, sendo o corpo do cilindro vermelho, porém deverá proteger a placa de nº de patrimônio fixada no extintor.

1.4.7. Os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio destinam-se ao Hospital Eduardo de Menezes, localizado na Estrada do Sanatório nº 100, Bairro Bonsucesso, Belo Horizonte/MG.

1.4.8. **Normatização:**

1.4.8.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as seguintes normas e dispositivos legais, ou aqueles que vierem a substituí-los:

1.4.8.1.1. ABNT NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;

1.4.8.1.2. ABNT NBR 11716 – Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono;

1.4.8.1.3. ABNT NBR 13485 – Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio;

1.4.8.1.4. Portarias INMETRO nº 158/2006, nº 173/2006 e nº 221/2009;

1.4.8.1.5. Instrução Técnica nº 16 e nº 34 do CBMMG;

1.4.8.1.6. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais – Decreto Estadual nº 47.998/2020;

1.4.8.1.7. Demais normas ABNT específicas aplicáveis a cada tipo de extintor.

1.4.9. **Referências normativas complementares:**

1.4.9.1. Para fins de embasamento técnico, interpretação dos requisitos aplicáveis e esclarecimento quanto às características dos equipamentos e componentes, poderão ser observadas, no que couber, as seguintes normas e regulamentos:

1.4.9.1.1. **NBR 9443** Extintores de Incêndio classe “A” - ensaio de fogo em engradado de madeira;

- 1.4.9.1.2. **NBR 9444** Extintores de incêndio classe “B” - ensaio de fogo em líquido inflamável;
- 1.4.9.1.3. **NBR 9654** Indicador de pressão para extintores de incêndio – Especificação;
- 1.4.9.1.4. **NBR 9695** Pó para extinção de incêndio;
- 1.4.9.1.5. **NBR 11716** Extintores de incêndio com carga de gás carbônico;
- 1.4.9.1.6. **NBR 12992** Extintores de Incêndio classe “C” - ensaio de condutividade elétrica;
- 1.4.9.1.7. **NBR 13485** Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio);
- 1.4.9.1.8. **NBR 10721** Extintores de incêndio com carga de pó;
- 1.4.9.1.9. **NBR 12962** Inspeções, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- 1.4.9.1.10. **NBR 11715** Extintores de incêndio com carga d'água;
- 1.4.9.1.11. **NBR 12274** Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimentos;
- 1.4.9.1.12. **Portaria n.º 221, de 28 de julho de 2009.** Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio;
- 1.4.9.1.13. **Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006;** Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços Técnicos e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- 1.4.9.1.14. **Instrução Técnica n.º. 16 do CBMMG** – “Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio”;
- 1.4.9.1.15. **Instrução Técnica n.º. 34 do CBMMG** - “Credenciamento de empresas e responsáveis técnicos” - Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais - **Lei Estadual n.º 14 130/2001 – Decreto Estadual n.º. 44 746/2008.**

1.4.10. **Relação detalhada de extintores destinados à recarga e manutenção no Hospital Eduardo de Menezes:**

Nº	LOCALIZAÇÃO	ANDAR	TIPO	CAPACIDADE
1	DIRETORIA	1º	CO2	6KG
2	COPA DIRETORIA (1)	1º	AP	10LTS
3	COPA DA DIRETORIA (2)	1º	AP	10LTS
4	SPOF	1º	CO2	6KG
5	CRECHE CORREDOR	1º	AP	10LTS
6	CRECHE COZINHA	1º	AP	10LTS
7	SAPATARIA	1º	CO2	6KG
8	ALA D /EM FRENTE BANHEIROS	3º	ABC	4KG
9	ALA D /EM FRENTE DEP .EQUIPAMENTOS	3º	ABC	4KG
10	ALA D /EM FRENTE SALA TÉCNICA	3º	ABC	4KG
11	ALA D/EM FRENTE QUARTO 2	3º	ABC	4KG
12	ALA D/EM FRENTE QUARTO 4	3º	ABC	4KG
13	SERVIÇO SOCIAL	3º	CO2	6KG
14	QUARTO DE PLANTÃO (FRENTE)	3º	CO2	6KG
15	SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	3º	AP	10LTS
16	SETOR A	2º	CO2	4KG
17	SETOR A	3º	AP	10LTS

18	SETOR A	3°	AP	10LTS
19	SETOR CTI	2°	CO2	6KG
20	SETOR CTI	2°	CO2	4KG
21	SETOR CTI	2°	CO2	6KG
22	SETOR C	3°	AP	10LTS
23	SETOR C	3°	AP	10LTS
24	SETOR C	3°	CO2	4KG
25	ENTRADA SALA T.O	3°	AP	10LTS
26	BLOCO CIRURGICO	2°	AP	10LTS
27	BLOCO CIRÚRGICO	2°	CO2	6KG
28	CME	2°	PQS	6KG
29	CME	2°	CO2	6KG
30	HOSPITAL DIA	2°	CO2	6KG
31	HOSPITAL DIA	2°	AP	10LTS
32	NEP	2°	AP	10LTS
33	ENTRADA DO RAIOS X	2°	AP	10LTS
34	RAIOS X	2°	CO2	6KG
35	CORREDOR LABORATORIO	2°	AP	10LTS
36	LABORATÓRIO	2°	CO2	6KG
37	SALA CHEFIA DO LABORATORIO	2°	CO2	6KG
38	SND (CORREDOR)	2°	AP	10LTS
39	SND (COZINHA)	2°	CO2	6KG
40	SND REFEITÓRIO	2°	AP	10LTS
41	CORREDOR FARMÁCIA	2°	AP	10LTS
42	FARMÁCIA FRACIONAMENTO	2°	CO2	6KG
43	FARMACIA DISPENSAÇÃO	2°	CO2	6KG
44	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS
45	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS
46	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS
47	AREA EXTERNA FRENTE NICROTÉRIO	2°	PQS	6KG
48	AREA EXTERNA FRENTE NICROTÉRIO	2°	CO2	6KG
49	PATRIMÔNIO	2°	AP	10LTS
50	NECRÓTERIO	2°	AP	10LTS
51	INFORMÁTICA	2°	CO2	6KG
52	ESTOQUE MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS
53	ESTOQUE ALMOXARIFADO	2°	BC	6KG
54	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
55	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
56	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
57	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG

58	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
59	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
60	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG
61	GERADOR ALA D	1°	PQS	50KG
62	GERADOR ALA D	1°	PQS	50KG
63	ABRIGO DE RESÍDUOS	1°	AP	10LTS
64	OXIGÊNIO	1°	PQS	8KG
65	GALPÃO DA MANUTENÇÃO	1°	AP	10LTS
66	GALPÃO DA MANUTENÇÃO	2°	AP	10LTS
67	ENTRADA MGS	2°	PQS	6KG
68	GERADOR	2°	PQS	6KG
69	GERADOR	2°	PQS	50KG
70	SUBESTAÇÃOZINHA	2°	PQS	50KG
71	AMBULATORIO DE DERMATOLOGIA	1°	AP	10LTS
72	AMBULATORIO DE DERMATOLOGIA	1°	AP	10LTS
73	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA CORREDOR	1°	AP	10LTS
74	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA	1°	CO2	4KG
75	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA	1°	AP	10LTS
76	PORTARIA II	1°	AP	10LTS
77	SAME	1°	PQS	6KG
78	FATURAMENTO	1°	AP	10LTS
79	AR COMPRIMIDO	1°	PQS	6KG
80	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	ABC	4KG
81	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	PQS	50KG
82	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	PQS	50KG

1.4.10.1. A localização dos equipamentos poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante.

1.5. Escopo dos Serviços:

1.5.1. Níveis de Manutenção:

1.5.1.1. Manutenção de Primeiro Nível:

1.5.1.1.1. A manutenção de primeiro nível, por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, pode ser executada, sempre que for requerida, por uma inspeção técnica realizada no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para a oficina da empresa prestadora do serviço, conforme Portaria INMETRO nº173/2006 e ABNT NBR 12962 (Manutenção de 1º Nível).

1.5.1.1.2. A manutenção de primeiro nível deverá ser realizada:

1.5.1.1.2.1. A cada 06 meses nos extintores de CO2, e a cada 12 meses, nos extintores de PQS e AP, sem a necessidade de serem removidos os extintores para uma oficina especializada.

1.5.1.1.3. A manutenção de primeiro nível compreende, no mínimo, as seguintes atividades:

a) limpeza dos componentes aparentes do extintor de incêndio;

- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- d) substituição ou instalação de componentes que não sejam submetidos à pressão;
- e) conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono (CO₂);

1.5.1.2. **Manutenção de Segundo Nível:**

1.5.1.2.1. A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deverá ser realizada mediante adoção dos seguintes procedimentos técnicos:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) verificação da carga do extintor;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- f) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) regulagem da válvula de alívio, conforme 7.8.10, de forma que a abertura da válvula de alívio ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- h) regulagem estática do regulador de pressão, conforme 7.8.11, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- i) verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos em 7.8.8 e 7.8.9, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- j) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- l) verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- m) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- n) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no anexo B;
- o) substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- p) montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- q) efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- r) execução de recarga do extintor de incêndio;
- s) colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no anexo D.
- t) realização do ensaio de vazamento, conforme descrito em 7.6;

- u) colocação da trava e lacre;
- v) fixação do selo de identificação da conformidade;
- x) fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.

1.5.1.2.2. A manutenção de segundo nível, por se tratar de procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada anualmente, ou em intervalos menores, quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou quando indicado por inspeção técnica.

1.5.1.2.3. **Nota: Fica a critério e responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses.**

1.5.1.2.4. Para os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindros de gás expelente, deverão ser efetuados, quando aplicável, os seguintes registros:

1.5.1.2.5. a) registro da massa do extintor de incêndio completo com carga (incluindo mangueira, punho e difusor) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado, na válvula do extintor;

1.5.1.2.6. b) indicação da carga nominal do agente extintor e da faixa de operação no quadro de instruções;

1.5.1.2.7. c) o registro da carga nominal de agente extintor e o volume do cilindro devem ser feitos à punção no corpo do extintor de incêndio, devendo haver neste local também a inscrição "CO₂", carga nominal "kg". O registro deve identificar quem o procedeu.

1.5.1.2.8. Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, conforme a NBR 11716, deve-se atentar para a seguinte orientação:

1.5.1.2.8.1. Este agente extintor deve ser substituído somente quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, ou quando atingido o prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na NBR 11716.

1.5.1.3. **Manutenção de Terceiro Nível ou Vistoria:**

1.5.1.3.1. A manutenção de terceiro nível consiste no processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução obrigatória de ensaios hidrostáticos.

1.5.1.3.2. As mangueiras de incêndio deverão ser submetidas anualmente a ensaio hidrostático, devendo ser emitida a respectiva comprovação pelo responsável técnico pela execução dos serviços.

1.5.1.3.3. Os extintores de incêndio deverão ser submetidos a ensaio hidrostático a cada 5 (cinco) anos, sendo igualmente emitida comprovação técnica.

1.5.1.3.4. Os equipamentos reprovados nos ensaios, sem condições de uso, deverão ser devolvidos à contratante, sendo a reprovação formalmente documentada por responsável técnico, mediante laudo ou documento equivalente.

1.5.1.3.5. Os esguichos, chaves de acoplamento e demais acessórios integrantes dos abrigos de hidrantes não deverão ser retirados dos abrigos, sendo permitida apenas sua substituição, mediante inspeção e prévio apontamento à contratante.

1.5.1.3.6. O prazo para realização das manutenções será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos equipamentos pela contratada, com a devolução dos mesmos devidamente mantidos.

1.5.1.3.7. A contratada poderá solicitar prorrogação do prazo por até 5 (cinco) dias úteis, mediante aprovação da contratante.

1.5.1.3.8. As atividades de recolhimento e devolução dos equipamentos deverão ocorrer entre 9h e 16h, mediante prévio agendamento.

1.5.1.4. **Emissão de Relatórios de Manutenção de segundo nível:**

1.5.1.4.1. No ato da entrega dos extintores de incêndio, a empresa deverá apresentar

relatório de manutenção de segundo nível, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.5.1.4.1.1. identificação do cliente, contendo nome ou razão social.

1.5.1.4.1.2. identificação do recipiente ou cilindro, com indicação da norma aplicável, número de série e carga nominal do agente extintor.

1.5.1.4.1.3. marca e ano de fabricação do recipiente ou extintor, bem como a data do último ensaio hidrostático, quando existente.

1.5.1.4.1.4. discriminação dos componentes novos que substituíram componentes reprovados, quando aplicável.

1.5.1.4.1.5. número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor.

1.5.1.4.1.6. etiqueta para controle de inspeção, ou outra que venha a substituí-la, bem como a identificação individual dos extintores.

1.5.1.5. **Emissão de Relatórios de Manutenção de terceiro nível:**

1.5.1.5.1. O relatório da manutenção de terceiro nível deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.5.1.5.1.1. identificação do cliente, contendo nome ou razão social.

1.5.1.5.1.2. identificação do recipiente ou cilindro, incluindo norma aplicável, número de série e carga nominal do agente extintor.

1.5.1.5.1.3. marca e ano de fabricação do recipiente/extintor, bem como a data do último ensaio hidrostático, quando houver.

1.5.1.5.1.4. discriminação dos componentes novos que substituíram componentes reprovados, quando aplicável.

1.5.1.5.1.5. registro da perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de tara e que tenham passado por processo de remoção total da pintura.

1.5.1.5.1.6. registro da expansão total, expansão permanente e percentual de expansão permanente dos cilindros submetidos ao ensaio hidrostático.

1.5.1.5.1.7. resultado do ensaio hidrostático e, quando aplicável, a justificativa técnica para a condenação, incluindo os valores dos fatores de enchimento e das pressões adotadas nos ensaios.

1.5.1.5.1.8. indicação da situação final de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após a realização dos ensaios.

1.5.1.5.2. A avaliação dos relatórios de manutenção de terceiro nível será realizada pelos servidores da área de Segurança do Trabalho do HEM.

1.5.2. **Certificação e Validade/Garantia:**

1.5.2.1. Os extintores de incêndio devem possuir marca de conformidade, concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

1.5.2.2. Para efeito de vistoria do Corpo de Bombeiros o prazo de validade e/ou garantia de funcionamento dos extintores deverá ser aquele estabelecido pelo fabricante e/ou pela empresa de manutenção, desde que esta seja devidamente certificada pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

1.5.3. **Recomendações:**

1.5.3.1. Em conformidade com o disposto nas Portarias INMETRO nº 173/2006 e nº 158/2006, observam-se as seguintes recomendações:

1.5.3.1.1. os extintores de incêndio adquiridos antes do ano de 2004 e que não possuam Código de Projeto deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à manutenção de segundo nível, de forma anual.

1.5.3.1.2. os extintores de incêndio adquiridos a partir de 2004 e que possuam Código de

Projeto, caracterizado pela logomarca do INMETRO estampada no cilindro, deverão ser recarregados conforme as orientações constantes no manual técnico fornecido pelo fabricante.

1.5.3.1.3. somente empresas credenciadas poderão executar os serviços de Inspeção Técnica e a manutenção de Primeiro Nível.

1.5.3.1.4. sempre que possível, por ocasião da realização dos serviços de manutenção dos extintores de incêndio, recomenda-se o aproveitamento da carga que seria descartada para a realização de treinamento prático de combate a incêndio destinado aos servidores.

1.5.3.1.4.1. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, deverá ser contatado o Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho -SST/HEM, presencialmente ou pelo Tel. (31) 3328-5003 ou pelo e-mail: hem.segurancadotrabalho@fhemig.mg.gov.br.

1.5.4. Condições Gerais para a Prestação dos Serviços:

1.5.4.1. O recolhimento dos equipamentos (extintores de incêndio e mangueiras) para a execução das manutenções previstas deverá ser realizado por empregados da contratada, compreendendo tanto o transporte interno (nas dependências dos hospitais) quanto o transporte externo, observando-se as boas práticas de manuseio e transporte, após solicitação da contratante.

1.5.4.2. A contratada deverá disponibilizar carrinhos ou outros equipamentos adequados para a movimentação e transporte interno dos equipamentos.

1.5.4.3. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de extintores retirados para manutenção, a título de cobertura provisória, até a conclusão dos serviços e a devolução dos equipamentos.

1.5.4.4. O fiscal do contrato, ou seu representante designado, acompanhará a retirada e a devolução dos equipamentos, realizando a conferência dos mesmos nos atos de retirada e entrega.

1.5.4.5. Por ocasião da devolução ou substituição dos equipamentos recolhidos (extintores, mangueiras e acessórios), estes deverão ser reinstalados em seus locais de origem, nas dependências dos hospitais, com o acompanhamento do fiscal do contrato ou de seu designado.

1.5.4.6. Todos os equipamentos deverão ser submetidos às manutenções e/ou ensaios previstos nas normas técnicas específicas, cabendo à contratada a emissão da respectiva comprovação, devidamente assinada pelo responsável técnico pela execução dos serviços.

1.5.4.7. O prazo para execução das manutenções será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos equipamentos pela contratada, devendo ocorrer a devolução dos mesmos com os serviços devidamente concluídos.

1.5.4.8. A contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo por até 5 (cinco) dias úteis, mediante prévia aprovação da contratante.

1.5.4.9. As atividades de recolhimento e devolução dos equipamentos deverão ocorrer no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), mediante prévio agendamento.

1.5.4.10. Os extintores de incêndio deverão ser submetidos à manutenção de segundo nível (manutenção e recarga) anualmente, bem como ao ensaio hidrostático a cada 5 (cinco) anos, conforme a legislação vigente.

1.5.4.11. A manutenção dos extintores deverá abranger a totalidade de seus componentes, incluindo mangueiras, manômetros, difusores, pintura, adesivos, lacres e demais itens obrigatórios, devendo os equipamentos ser devolvidos em plenas condições de uso.

1.5.4.12. Nos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a contratada deverá realizar inspeção técnica a cada **06 (seis) meses**, avaliando as condições externas e a carga do equipamento por meio de pesagem. Caso seja constatada perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deverá ser realizada obrigatoriamente.

1.5.4.13. Anualmente, os extintores de CO₂ deverão passar por manutenção de segundo nível, com abertura do equipamento. A contratada poderá revalidar a garantia sem abertura do extintor, desde que seja a mesma empresa responsável pela manutenção anterior, podendo essa revalidação ocorrer sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos.

1.5.4.14. Na hipótese de revalidação do extintor de CO₂, o Selo de Identificação da Conformidade (INMETRO) será mantido, devendo, entretanto, ser substituída a Etiqueta de Garantia do fabricante.

1.5.4.15. A recarga e a manutenção dos extintores deverão ser executadas exclusivamente na sede da contratada, a qual deverá dispor de instalações adequadas, bem como de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, equipamentos de proteção individual (EPIs) e profissionais devidamente qualificados para a perfeita execução dos serviços.

1.5.4.16. Após a realização da manutenção, a contratada deverá providenciar a fixação de etiqueta de identificação no extintor, confeccionada em material impermeável, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de carga, capacidade, número de identificação do extintor, data (mês) da recarga, data (mês) da próxima recarga e data (ano) do ensaio hidrostático.

1.5.4.17. Todas as mangueiras dos extintores, difusores de CO₂, gatilhos e demais componentes que apresentarem sinais de ferrugem, corrosão ou comprometimento funcional deverão ser substituídos, assim como quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores de incêndio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O QUE:

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis em extintores de incêndio dos tipos CO₂, AP, ABC, BC e PQS, instalados no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, incluindo o fornecimento de peças.

2.2. O POR QUÊ:

2.2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis dos extintores de incêndio instalados no Hospital Eduardo de Menezes–HEM/FHEMIG é imprescindível para garantir a segurança de pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários da unidade, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade segura das atividades assistenciais.

2.2.2. O Hospital Eduardo de Menezes dispõe atualmente de 82 (oitenta e dois) extintores de incêndio dos tipos CO₂, AP, ABC, BC e PQS, distribuídos em seus diversos setores e pavimentos, os quais são fundamentais para o combate inicial a possíveis princípios de incêndio. Para que esses equipamentos mantenham sua eficiência, confiabilidade e plena operacionalidade, é necessária a realização de inspeções técnicas e manutenções periódicas e rigorosas, conforme estabelecem as Portarias do INMETRO nº 158/2006 e nº 173/2006, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como a Instrução Técnica nº 16 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

2.2.3. Adicionalmente, a periodicidade e a obrigatoriedade desses serviços são determinadas pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, que impõe a realização de manutenções preventivas, recargas e testes hidrostáticos nos equipamentos de combate a incêndio. O não cumprimento dessas exigências legais e normativas pode resultar na aplicação de sanções administrativas, no comprometimento da certificação da unidade hospitalar, inclusive quanto à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, além de representar riscos significativos à segurança de pessoas e do patrimônio.

2.2.4. Cabe ao Hospital Eduardo de Menezes assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à prevenção e ao combate a incêndio e pânico, incluindo a Lei Estadual nº 14.130/2001, o Decreto Estadual nº 47.998/2020, as normas da ABNT, as Instruções Técnicas do CBMMG e o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO.

2.2.5. A ausência ou descontinuidade dos serviços de manutenção compromete a funcionalidade dos extintores de incêndio, podendo torná-los inoperantes em situações de emergência, além de caracterizar descumprimento legal. Tal situação expõe a unidade hospitalar a riscos à segurança de pacientes, profissionais e usuários, bem como à aplicação de advertências, multas, autuações e impedimento da obtenção ou renovação do AVCB.

2.2.6. Ressalta-se que os serviços de manutenção devem ser realizados de forma contínua e preventiva, garantindo a disponibilidade permanente dos equipamentos, seja por meio de manutenções regulares, seja pelo fornecimento de peças e componentes necessários à sua adequada conservação, mantendo-os em perfeitas condições de uso e em atendimento aos parâmetros técnicos exigidos.

2.2.7. Atualmente, não há contrato vigente para a prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio no Hospital Eduardo de Menezes. Embora as manutenções e recargas realizadas anteriormente possuam validade até dezembro de 2025, faz-se necessária a instrução do presente processo administrativo, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço e assegurar a manutenção das condições de segurança exigidas para o funcionamento regular da unidade hospitalar.

2.2.8. Diante do exposto, considerando a quantidade, diversidade e distribuição dos 82 extintores de incêndio existentes no HEM, conforme relação detalhada constante nos autos do processo, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e indispensável para assegurar a conformidade legal, prolongar a vida útil dos equipamentos, garantir sua plena funcionalidade em situações de emergência e manter um ambiente hospitalar seguro, protegido e adequado às atividades desenvolvidas.

2.3. O QUANTO:

2.3.1. Os quantitativos propostos para a presente contratação foram definidos com base no levantamento atualizado do parque de extintores de incêndio instalados nas dependências do Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, considerando o tipo, a capacidade e a distribuição dos equipamentos, de forma a garantir a cobertura integral da demanda da unidade.

2.3.2. Os quantitativos contemplam a totalidade dos extintores existentes, os quais necessitam de manutenção periódica obrigatória, abrangendo os 1º, 2º e 3º níveis, conforme periodicidades e critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 12962, visando assegurar a prontidão operacional, a segurança dos usuários e a conformidade legal do sistema de proteção contra incêndio da unidade hospitalar.

2.3.3. Ressalta-se que os quantitativos indicados correspondem exclusivamente à quantidade de extintores atualmente instalados, não representando estimativa aleatória ou superdimensionada, mas sim a necessidade real para atendimento pleno da demanda, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Tipo	Capacidade	Tipo de Manutenção	Quantidade Anual	Quantidade para 05 (cinco) anos
1	ABC	4 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30
2	Água Pressurizada	10 litros	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	33	165
3	BC	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	8	40
4	CO2	4 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	4	20
5	CO2	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	18	90
6	Pó Químico Seco	6 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30
7	Pó Químico Seco	8 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	1	5
8	PQS	50 Quilos	1.º, 2.º e 3.º Níveis.	6	30

2.4. PARA ONDE:

2.4.1. O objeto da aquisição se destina ao atendimento das necessidades de segurança das áreas internas e externas do Hospital Eduardo de Menezes, sendo o setor de Saúde e Segurança do Trabalho/SST o responsável pela gestão e fiscalização da aquisição.

2.5. QUANDO:

2.5.1. A necessidade da aquisição surgiu ante a proximidade do vencimento da recarga e manutenção dos extintores.

2.6. COMO:

2.6.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação por valor - COTEP e terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. Condições e especificações da garantia do serviço

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o Contratante e tem por finalidade comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades, das condições de atendimento do objeto a ser executado, inclusive para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

3.10.2. A visita técnica, bem como a declaração de visita técnica não serão obrigatórias para participação do certame, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a Contratante.

3.10.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.4.1. Mediante agendamento prévio com o setor de Saúde e Segurança do Trabalho-SST pelo número (31) 3328-5003 de segunda a sexta feira de 08:00 às 16:00, exceto finais de semana e pontos facultativos.

3.10.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias úteis** da data da emissão do empenho ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A contratada deverá apresentar à contratante, **no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho**, o cronograma detalhado de execução dos serviços. O documento deverá ser elaborado de modo a permitir a adequada programação das atividades, assegurando que a realização dos serviços não interfira ou comprometa as rotinas assistenciais e operacionais desempenhadas diariamente pela contratante.

Nº	Localização	Andar	Tipo	Capacidade	Próxima Manutenção	Teste hidrostático
1	DIRETORIA	1º	CO2	6KG		2025
2	COPA DIRETORIA (1)	1º	AP	10LTS		2028
3	COPA DA DIRETORIA (2)	1º	AP	10LTS		2028
4	SPOF	1º	CO2	6KG		2025
5	CRECHE CORREDOR	1º	AP	10LTS		2028
6	CRECHE COZINHA	1º	AP	10LTS		2028
7	SAPATARIA	1º	CO2	6KG		2025
8	ALA D /EM FRENTE BANHEIROS	3º	ABC	4KG		2025
9	ALA D /EM FRENTE DEP EQUIPAMENTOS	3º	ABC	4KG		2025
10	ALA D /EM FRENTE SALA TÉCNICA	3º	ABC	4KG		2025
11	ALA D/EM FRENTE QUARTO 2	3º	ABC	4KG		2025
12	ALA D/EM FRENTE QUARTO 4	3º	ABC	4KG		2026
13	SERVIÇO SOCIAL	3º	CO2	6KG		2026
14	QUARTO DE PLANTÃO (FRENTE)	3º	CO2	6KG		2025
15	SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	3º	AP	10LTS		2028
16	SETOR A	2º	CO2	4KG		2025
17	SETOR A	3º	AP	10LTS		2028
18	SETOR A	3º	AP	10LTS		2026
19	SETOR CTI	2º	CO2	6KG		2025
20	SETOR CTI	2º	CO2	4KG		2025
21	SETOR CTI	2º	CO2	6KG		2025

22	SETOR C	3°	AP	10LTS		2026
23	SETOR C	3°	AP	10LTS		2026
24	SETOR C	3°	CO2	4KG		2025
25	ENTRADA SALA T.O	3°	AP	10LTS		2028
26	BLOCO CIRURGICO	2°	AP	10LTS		2028
27	BLOCO CIRÚRGICO	2°	CO2	6KG		2025
28	CME	2°	PQS	6KG		2026
29	CME	2°	CO2	6KG		2026
30	HOSPITAL DIA	2°	CO2	6KG		2025
31	HOSPITAL DIA	2°	AP	10LTS		2025
32	NEP	2°	AP	10LTS		2028
33	ENTRADA DO RAI0 X	2°	AP	10LTS		2028
34	RAIO X	2°	CO2	6KG		2025
35	CORREDOR LABORATORIO	2°	AP	10LTS		2028
36	LABORATÓRIO	2°	CO2	6KG		2025
37	SALA CHEFIA DO LABORATORIO	2°	CO2	6KG		2025
38	SND (CORREDOR)	2°	AP	10LTS		2028
39	SND (COZINHA)	2°	CO2	6KG		2025
40	SND REFEITÓRIO	2°	AP	10LTS		2028
41	CORREDOR FARMÁCIA	2°	AP	10LTS		2026
42	FARMÁCIA FRACIONAMENTO	2°	CO2	6KG	Até 20 (vinte dias) corridos após a assinatura do contrato.	2025
43	FARMACIA DISPENSAÇÃO	2°	CO2	6KG		2025
44	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS		2026
45	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS		2028
46	MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS		2028
47	AREA EXTERNA FRENTE NICROTÉRIO	2°	PQS	6KG		2023
48	AREA EXTERNA FRENTE NICROTÉRIO	2°	CO2	6KG		2025
49	PATRIMÔNIO	2°	AP	10LTS		2028
50	NECRÓTERIO	2°	AP	10LTS		2028
51	INFORMÁTICA	2°	CO2	6KG		2026
52	ESTOQUE MATERIAL MÉDICO	2°	AP	10LTS	2028	
53	ESTOQUE ALMOXARIFADO	2°	BC	6KG	2028	
54	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
55	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
56	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
57	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
58	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
59	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	
60	MANUTENÇÃO CORREDOR	2°	BC	6KG	2026	

61	GERADOR ALA D	1°	PQS	50KG	2025
62	GERADOR ALA D	1°	PQS	50KG	2025
63	ABRIGO DE RESÍDUOS	1°	AP	10LTS	2026
64	OXIGÊNIO	1°	PQS	8KG	2028
65	GALPÃO DA MANUTENÇÃO	1°	AP	10LTS	2028
66	GALPÃO DA MANUTENÇÃO	2°	AP	10LTS	2028
67	ENTRADA MGS	2°	PQS	6KG	2028
68	GERADOR	2°	PQS	6KG	2028
69	GERADOR	2°	PQS	50KG	2025
70	SUBSTAÇÃOZINHA	2°	PQS	50KG	2025
71	AMBULATORIO DE DERMATOLOGIA	1°	AP	10LTS	2028
72	AMBULATORIO DE DERMATOLOGIA	1°	AP	10LTS	2028
73	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA CORREDOR	1°	AP	10LTS	2028
74	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA	1°	CO2	4KG	2025
75	AMBULATORIO DE INFECTOLOGIA	1°	AP	10LTS	2028
76	PORTARIA II	1°	AP	10LTS	2028
77	SAME	1°	PQS	6KG	2025
78	FATURAMENTO	1°	AP	10LTS	2028
79	AR COMPRIMIDO	1°	PQS	6KG	2026
80	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	ABC	4KG	2025
81	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	PQS	50KG	2025
82	ESTAÇÃO PRIMÁRIA	1°	PQS	50KG	2025

4.1.1.4. **Periodicidade:**

4.1.1.4.1. A periodicidade de Inspeção, Manutenção, Recarga e Ensaio Hidrostáticos dos Extintores de Incêndio, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.1.4.1.1. Manutenção de Primeiro Nível: a manutenção de primeiro nível deverá ser realizada:

a) a cada 6 (seis) meses para os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂);

b) a cada 12 (doze) meses para os extintores de incêndio com carga de pó químico seco (PQS) e água pressurizada (AP).

4.1.1.4.1.2. Manutenção de Segundo Nível (Manutenção e Recarga): A manutenção de segundo nível deverá ser realizada anualmente, para todos os tipos de extintores de incêndio, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante.

4.1.1.4.1.3. Inspeção Técnica dos Extintores de CO₂:

a) Os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) deverão passar por inspeção técnica semestral, incluindo verificação das condições externas e conferência da carga por meio de pesagem.

b) Caso seja constatada perda superior a 10% (dez por cento) da carga nominal declarada, a recarga deverá ser efetuada imediatamente.

4.1.1.4.1.4. Ensaio Hidrostático:

a) Os extintores de incêndio deverão ser submetidos a ensaio hidrostático a cada 5 (cinco) anos, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

4.1.1.4.1.5. Manutenção Extraordinária: Sempre que os extintores de incêndio estiverem submetidos a condições adversas, uso indevido, ambientes agressivos, ou quando indicado por inspeção técnica, a manutenção poderá ser realizada em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante justificativa técnica.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Hospital Eduardo de Menezes - Estrada do Sanatório Eduardo de Menezes nº 100, Bairro Bonsucesso, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.622-212, no horário de 08:00 às 16:00h de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.2.2. Antes da retirada dos extintores deverá ser realizado contato prévio com Anália Almeida de Souza ou Luciene Gonçalves Fonseca, através do telefone: (31) 3328 5003 e/ou e-mail: hem.segurancadotrabalho@fhemig.mg.gov.br

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. A Contratada deverá fornecer extintores de incêndio reserva, do mesmo tipo e capacidade, compatíveis com a classe de incêndio prevista no projeto de prevenção e combate a incêndio, em substituição temporária aos equipamentos retirados para manutenção, de forma que nenhum ponto da edificação permaneça desprotegido durante a execução dos serviços.

4.3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar carrinho ou outro equipamento adequado para movimentação e transporte interno de extintores nas dependências do HEM.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por equipamento, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente executados.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I deste Termo de Referência.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Preço unitário e global por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

8.2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

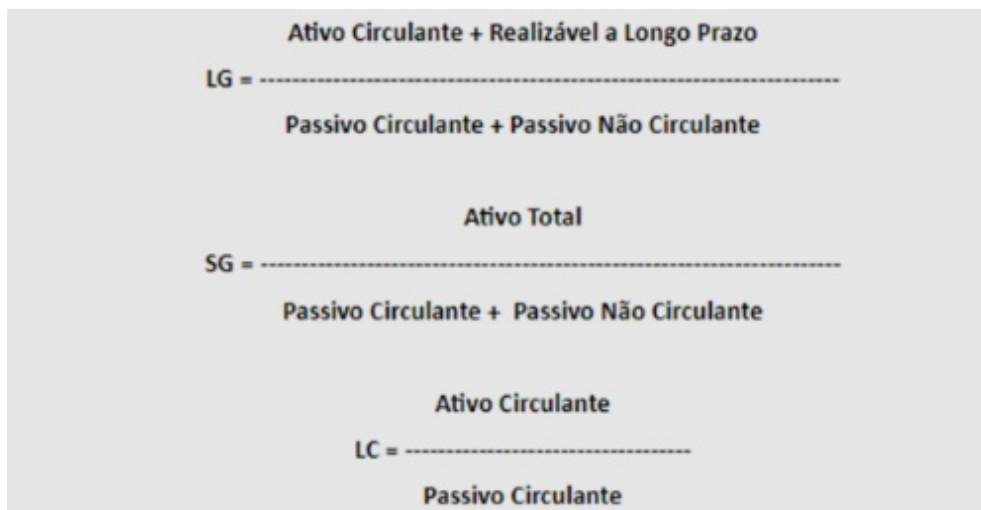
9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da compra.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Para o lote 1 item 1 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto

desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por extenso) por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 8.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição

do consórcio.

9.1.4.5. O fornecedor deverá apresentar:

9.1.4.5.1. Credenciamento no CBMMG: Comprovação de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), por meio do Certificado de Cadastramento de Pessoas Jurídicas válido, em estrita conformidade com a Instrução Técnica nº 34 do CBMMG.

9.1.4.5.2. Registro no INMETRO: Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor junto ao INMETRO, referente às atividades de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio, dentro do prazo de validade e em situação regular.

9.1.4.5.3. Responsabilidade Técnica: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente Responsável Técnico (RT) habilitado para as atividades de manutenção de extintores, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove o vínculo e o registro do profissional perante o órgão certificador ou órgão de classe competente, conforme a natureza da formação profissional.

9.1.4.5.4. Declaração IT nº34: Declaração de atendimento integral à Instrução Técnica nº 34 do CBMMG, especialmente quanto à qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

9.1.4.5.5. Atestado de Capacidade Técnica: Atestado de prestação de serviços em aparelhos de prevenção e combate a incêndios fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação de forma satisfatória

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) [A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;](#)

g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.199,00 (trinta mil cento e nove reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 desde Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela lei Orçamentária Anual nº25.124, de 30 de dezembro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2271.10.302.019.4031-0001**, objeto de gasto: **3390.39.21**, fonte **10.1**.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APENDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade: Cumprimento do prazo de execução dos serviços; Conformidade técnica dos serviços; Identificação e lacração; Entrega dos relatórios e Integridade física dos extintores.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - Cumprimento do Prazo de Execução dos Serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que os equipamentos retornem em tempo hábil, evitando comprometimento da segurança da unidade.
Meta a cumprir	Executar e devolver 100% dos extintores dentro do prazo estabelecido, conforme o cronograma aprovado.
Instrumento de medição	Registros de retirada e devolução dos extintores, ordens de serviço e relatório da fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Documental e presencial, mediante conferência das datas registradas.
Periodicidade	Por demanda.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Cumprimento integral do prazo - 100 pontos Atraso em até 10% dos extintores - 80 pontos Atraso superior a 10% dos extintores - 0 pontos
Observações	A contratada deverá comunicar previamente qualquer impedimento que possa comprometer o cronograma, com justificativa formal à fiscalização.

INDICADOR 2 - Qualidade da Manutenção e Recarga dos Extintores	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços de manutenção e recarga sejam executados conforme as normas técnicas e especificações do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos extintores entregues em perfeitas condições de uso, sem não conformidades técnicas.
Instrumento de medição	Relatórios de manutenção, inspeção visual da fiscalização, registros de não conformidade.
Forma de Acompanhamento	Inspeção documental e verificação física amostral dos extintores.
Periodicidade	Por entrega de lote/manutenção realizada.
Início de Vigência	A partir da primeira entrega de equipamentos.
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma não conformidade - 100 pontos Até 5% dos extintores com não conformidade - 80 pontos Acima de 5% - 0 pontos
Observações	Não conformidades deverão ser corrigidas sem ônus adicional e dentro do prazo definido pela fiscalização.

INDICADOR 3 – Emissão e Conformidade dos Relatórios de Manutenção (2º e 3º Nível)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a rastreabilidade, comprovação técnica e conformidade normativa dos serviços executados.

INDICADOR 3 – Emissão e Conformidade dos Relatórios de Manutenção (2º e 3º Nível)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Meta a cumprir	Entregar 100% dos relatórios de manutenção exigidos, completos e em conformidade com o Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios de manutenção de 2º e 3º nível apresentados pela contratada.
Forma de Acompanhamento	Análise documental pela fiscalização e pelo Serviço de Segurança do Trabalho.
Periodicidade	A cada entrega de serviços.
Início de Vigência	A partir da primeira execução de manutenção de 2º ou 3º nível.
Faixas de ajuste no pagamento	Relatórios completos e corretos - 100 pontos Relatórios incompletos ou com inconsistências - 80 pontos Ausência de relatório - 0 pontos
Observações	Relatórios incompletos deverão ser reapresentados no prazo máximo definido pela fiscalização.

INDICADOR 4 – Continuidade da Proteção Contra Incêndio (Extintores Reserva)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que não haja pontos desprotegidos durante a retirada de equipamentos para manutenção.
Meta a cumprir	Manter 100% dos pontos protegidos com extintores reserva adequados durante toda a execução dos serviços.
Instrumento de medição	Registros de substituição, inspeção in loco e checklists da fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento presencial no momento da retirada e devolução dos equipamentos.
Periodicidade	Por demanda.
Início de Vigência	A partir do início da retirada dos equipamentos.
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhum ponto desprotegido – 100 pontos Até 1 ponto desprotegido – 80 pontos Mais de 1 ponto desprotegido – 0 pontos
Observações	A ausência de cobertura reserva caracteriza risco grave à segurança da unidade.

INDICADOR 5 – Conformidade com Normas, Certificações e Identificação dos Extintores	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que os extintores atendam às exigências do INMETRO, normas técnicas e identificação obrigatória.
Meta a cumprir	100% dos extintores entregues com selo do INMETRO, etiquetas, lacres e identificação conforme normas.
Instrumento de medição	Inspeção visual dos equipamentos e conferência das etiquetas e selos.
Forma de Acompanhamento	Verificação documental e física pela fiscalização.
Periodicidade	A cada devolução dos equipamentos.
Início de Vigência	A partir da primeira devolução de extintores.
Faixas de ajuste no pagamento	Conformidade total – 100 pontos Até 5% em desconformidade – 80 pontos Acima de 5% – 0 pontos
Observações	Extintores em desconformidade deverão ser regularizados antes da aceitação definitiva.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

3.1. A pontuação total do serviço será a soma das pontuações dos dois indicadores.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"} + \text{Pontos "Indicador 4"} + \text{Pontos "Indicador 5"}$$

3.3. O valor total da fatura referente à qualificação térmica anual será apurado mediante aplicação do fator de ajuste de nível de serviço com base na pontuação total. A pontuação será limitada entre 60 e 100 pontos, conforme tabela abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100%	1,0
De 80 a 89 pontos	95%	0,95
De 70 a 79 pontos	90%	0,90
De 60 a 69 pontos	85%	0,85
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor anual previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.4. O desconto total anual está limitado a 15%. Pontuação inferior a 60 configura inexecução parcial do contrato, ensejando abertura de processo administrativo.

3.5. Avaliações devem ser comprovadas com OS, e-mails, ofícios, relatórios técnicos, etc.

3.6. Justificativas da contratada serão analisadas pela gestão e fiscalização, podendo ser aceitas ou não com base em critérios técnicos e documentais.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Cumprimento do Prazo de Execução dos Serviços	100% dos serviços executados e equipamentos devolvidos dentro do prazo contratual.	20	20
	Atraso em até 10% dos extintores/equipamentos.	10	
	Atraso superior a 10% dos extintores/equipamentos.	0	
2 – Qualidade Técnica da Manutenção e Recarga	100% dos extintores em conformidade técnica, sem não conformidades.	20	20
	Existência de até 5% de não conformidades sanáveis.	10	
	Mais de 5% de não conformidades ou falha técnica grave.	0	
3 – Emissão e Conformidade dos Relatórios Técnicos (2º e 3º Nível)	Relatórios completos, corretos e entregues no prazo.	20	20
	Relatórios incompletos ou entregues fora do prazo.	10	
	Ausência de relatório técnico obrigatório.	0	

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
4 – Continuidade da Proteção Contra Incêndio (Extintores Reserva)	Todos os pontos protegidos durante a execução dos serviços.	20	20
	Existência de até 1 ponto temporariamente desprotegido.	10	
	Mais de 1 ponto desprotegido.	0	
5 – Conformidade Normativa, Certificação e Identificação	100% dos extintores com selo INMETRO, lacres, etiquetas e identificação conforme normas.	20	20
	Falhas de identificação em até 5% dos extintores.	10	
	Falhas acima de 5% ou ausência de certificação.	0	
Pontuação Total do Serviço		100	100

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2026.

Nome Elaborador: Anália Almeida de Sousa

Masp: 1358088-1

Nome Aprovador: Virgínia Antunes de Andrade

Masp: 1092052-8



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade, Diretor (a)**, em 22/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Analia Almeida De Sousa, Servidor(a) Público (a)**, em 22/01/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131615565** e o código CRC **4E64992D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - CONTRATOS

Anexo nº II - Proposta Comercial Cotep - Contratação/FHEMIG/HEM/CONTRATOS/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0079533/2025-08

**ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 0509025 000895/2025 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
		R\$	R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
		R\$	R\$	R\$

LOTE 01

Item 03 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
Item 04 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
Item 05 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
Item 06 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
Item 07 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
Item 08 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL	VALOR TOTAL /PARA 05 (CINCO) ANOS
	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$		

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade, Diretor (a)**, em 16/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131325873** e o código CRC **55A7F49F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - CONTRATOS

Anexo nº III - Minuta de Contrato/FHEMIG/HEM/CONTRATOS/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0079533/2025-08

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____ / ____, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS/HOSPITAL EDUARDO DE
MENEZES E A EMPRESA [INSERIR
NOME DA EMPRESA]**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, por meio do(a) HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - HEM, com sede no(a) Estrada do Sanatório Eduardo de Menezes, nº 100; Bairro: Bonsucesso; Cidade: Belo Horizonte; Estado: Minas Gerais; CEP: 30.622-212, endereço de correio eletrônico: hem.licitacao@fhemig.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.843.929/0011-82, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Hospitalar, a Dra. Virgínia Antunes de Andrade, Masp: 1.092.052-8, delegação de competência Portaria Presidencial nº 3.387/2025 e a [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº 0509025 000895/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e recarga de extintores de incêndio dos tipos CO₂, AP, ABC, BC e PQS, instalados no Hospital Eduardo de Menezes/FHEMIG, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)], perfazendo o total de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **2271.10.302.019.4031-0001**, objeto de gasto: **3390.39.21**, fonte **10.1**.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade, Diretor (a)**, em 16/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131325987** e o código CRC **3624EBD9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - CONTRATOS

Anexo nº IV - Modelo de Declarações/FHEMIG/HEM/CONTRATOS/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0079533/2025-08

DECLARAÇÕES DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, concorda integralmente com suas condições e declara que a proposta econômica apresentada compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva da proposta, atendendo, ainda, aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao órgão ou entidade contratante qualquer superveniência que possa constituir impedimento à sua habilitação ou contratação.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES NO PORTAL DE COMPRAS MG

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico do Portal de Compras MG em seu nome, assumindo-as como firmes, verdadeiras e vinculantes, nos termos da legislação aplicável.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa Equiparada), não ultrapassando o limite de faturamento anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumpre todos os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e no Decreto Estadual nº 47.437/2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PARA ME/EPP/EQUIPARADAS)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, caso possua restrição em documentos de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, atendendo plenamente aos demais requisitos de habilitação, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade, Diretor (a)**, em 16/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131326282** e o código CRC **54EBDC41**.